

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
74/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROCOLO	REQUERENTE
08/04/2025	ZAQUEU DA SILVA CASTRO
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO	
<p>Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.</p>	



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

FL.(S)
Nº 02
RUBRICA:

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CNPJ	01.597.629/0001-23

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos em sua gestão pública e governança, os quais resultam em ineficiências administrativas que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos e compromete a confiança nas instituições públicas, criando um ciclo vicioso de descontentamento e dificuldades na promoção de políticas públicas eficazes.

Dentro deste contexto, percebe-se uma lacuna no suporte ao empreendedorismo local, o que limita a capacidade dos empreendedores e potenciais empreendedores de desenvolverem iniciativas que possam alavancar a economia do município. A ausência de uma estrutura organizada de apoio ao empreendedorismo dificulta a identificação de vocações locais e a adaptação das competências necessárias ao mercado atual. Tal cenário representa uma oportunidade importante para o fortalecimento da base econômica do município, contribuindo não apenas para a geração de empregos, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos à comunidade.

Portanto, é vital a prestação de consultoria especializada nas áreas de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado. Esta consultoria deve ser direcionada à construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento que possibilite um alinhamento entre as potencialidades do município e as demandas do mercado. O desenvolvimento dessa trilha é essencial para fomentar um ambiente favorável ao crescimento sustentável e à inovação local.

Atender a essa necessidade não só promove o desenvolvimento econômico, mas também propicia melhorias qualitativas na vida dos cidadãos de São João do Paraíso, uma vez que o aumento da atividade empreendedora está positivamente correlacionado com a qualidade de vida e o acesso a melhores oportunidades. Assim, o investimento nessa consultoria se justifica pela relevância do





atendimento à demanda, contribuindo para o bem-estar social e econômico da comunidade e alinhando-se aos princípios do interesse público.

PMSJP

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	FL.(S) Nº 03
ZAQUEU DA SILVA CASTRO	RUBRICA:

São João do Paraíso - MA, 8 de Abril de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

FL. (S)
Nº 04
RUBRICA

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CNPJ	01.597.629/0001-23

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos em sua gestão pública e governança, os quais resultam em ineficiências administrativas que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos e compromete a confiança nas instituições públicas, criando um ciclo vicioso de descontentamento e dificuldades na promoção de políticas públicas eficazes.

Dentro deste contexto, percebe-se uma lacuna no suporte ao empreendedorismo local, o que limita a capacidade dos empreendedores e potenciais empreendedores de desenvolverem iniciativas que possam alavancar a economia do município. A ausência de uma estrutura organizada de apoio ao empreendedorismo dificulta a identificação de vocações locais e a adaptação das competências necessárias ao mercado atual. Tal cenário representa uma oportunidade importante para o fortalecimento da base econômica do município, contribuindo não apenas para a geração de empregos, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos à comunidade.

Portanto, é vital a prestação de consultoria especializada nas áreas de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado. Esta consultoria deve ser direcionada à construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento que possibilite um alinhamento entre as potencialidades do município e as demandas do mercado. O desenvolvimento dessa trilha é essencial para fomentar um ambiente favorável ao crescimento sustentável e à inovação local.

Atender a essa necessidade não só promove o desenvolvimento econômico, mas também propicia melhorias qualitativas na vida dos cidadãos de São João do Paraíso, uma vez que o aumento da atividade empreendedora está positivamente correlacionado com a qualidade de vida e o acesso a melhores oportunidades. Assim, o investimento nessa consultoria se justifica pela relevância do



atendimento à demanda, contribuindo para o bem-estar social e econômico da comunidade e alinhando-se aos princípios do interesse público.

PMSJP

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FL. (S)
Nº 05
RUBRICA: J

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

São João do Paraíso - MA, 9 de Abril de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PMSJP

FL.(S)
Nº 06
RUBRICAR



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

ZAQUEU DA SILVA CASTRO



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta dificuldades na gestão pública e governança, resultando em ineficiência administrativa e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município. Empreendedores e potenciais empreendedores do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos em sua gestão pública e governança, os quais resultam em ineficiências administrativas que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos e compromete a confiança nas instituições públicas, criando um ciclo vicioso de descontentamento e dificuldades na promoção de políticas públicas eficazes.

Dentro deste contexto, percebe-se uma lacuna no suporte ao empreendedorismo local, o que limita a capacidade dos empreendedores e potenciais empreendedores de desenvolverem iniciativas que possam alavancar a economia do município. A ausência de uma estrutura organizada de apoio ao empreendedorismo dificulta a identificação de vocações locais e a adaptação das competências necessárias ao mercado atual. Tal cenário representa uma oportunidade importante para o fortalecimento da base econômica do município, contribuindo não apenas para a geração de empregos, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos à



PMSJP

FL(S)
Nº 07
RUBRICA: 19

comunidade.

Portanto, é vital a prestação de consultoria especializada nas áreas de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado. Esta consultoria deve ser direcionada à construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento que possibilite um alinhamento entre as potencialidades do município e as demandas do mercado. O desenvolvimento dessa trilha é essencial para fomentar um ambiente favorável ao crescimento sustentável e à inovação local.

Atender a essa necessidade não só promove o desenvolvimento econômico, mas também propicia melhorias qualitativas na vida dos cidadãos de São João do Paraíso, uma vez que o aumento da atividade empreendedora está positivamente correlacionado com a qualidade de vida e o acesso a melhores oportunidades. Assim, o investimento nessa consultoria se justifica pela relevância do atendimento à demanda, contribuindo para o bem-estar social e econômico da comunidade e alinhando-se aos princípios do interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Diagnóstico Radar da Educação

O Radar de Educação Empreendedora é uma ferramenta que está estruturada em cinco dimensões: Atores, Cultura, Recursos, Estrutura e Políticas Públicas que irão nortear o processo de implementação dos projetos de Educação Empreendedora na instituição de ensino, proporcionando uma atuação de fomento ao desenvolvimento do Ecossistema de Educação Empreendedora na comunidade.

Game Experience

O Startup Mundi Game Experience é uma ferramenta educacional e lúdica que combina elementos de gamificação com conceitos práticos de empreendedorismo. Ele proporciona uma abordagem prática e envolvente para o aprendizado, permitindo que os participantes experimentem os altos e baixos do mundo das startups de uma maneira virtual e segura. A carga horária total do curso é de 04 horas e, para realização, é necessário ter, no mínimo, 12 e, no máximo, 20 participantes. Em formato de jogo, os participantes formam equipes e percorrem diferentes fases do desenvolvimento de uma startup, desde a concepção da ideia até a escala do negócio. Cada fase apresenta desafios específicos relacionados a temas como validação de soluções, lançamento no mercado, desempenho, venda, retenção e entrega. A interação acontece por meio de um tabuleiro virtual, onde as equipes fazem escolhas estratégicas, enfrentam imprevisibilidades e recebem tarefas para progredir na jornada. O objetivo final é acelerar o desenvolvimento da startup. Oficina destinada aos alunos, com atendimento de até 200 estudantes por município.

Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP

Solução com o objetivo de estimular a criatividade e o pensamento crítico, incentivando comportamentos empreendedores, o protagonismo juvenil e a iniciativa futura, na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios. O JEPP está estruturado em nove cursos independentes para cada ano do Ensino Fundamental. A partir de histórias, os estudantes são instigados a desenvolver o comportamento empreendedor e a vivenciar as etapas de um plano de negócios. A formação é composta: - Formação do professor: O educador poderá fazer a capacitação apenas do seu segmento (1º segmento - 28h ou 2º segmento - 25h) ou a capacitação completa (que abarca os dois segmentos - 45h). - Aplicação com o estudante: Os cursos variam entre 22h e 30h presenciais por ano. A proposta e a carga horária são compatíveis com o currículo do Ensino Fundamental. Sendo assim, fica a critério da escola a inserção do curso na carga horária regular ou promovê-lo em horário alternativo, como atividade extraclasse. O material será entregue pelo Sebrae, seguindo o seguinte formato: - 1º ao 5º ano:



FL.(S)
Nº 08
RUBRICA: 08

1 livro por aluno; - 6º ao 9º ano: 1 livro para 5 alunos. O município deverá selecionar a solução conforme o número de alunos que pretende capacitar, respeitando o limite de até 3.000 alunos por município. Caso opte por atender um número maior de alunos, os custos adicionais deverão ser arcados pelo próprio município, uma vez que esses valores não estão inclusos no pacote do programa Cidade Empreendedora.

Oficinas de Empreendedorismo

Solução com o objetivo de apresentar os principais conceitos referentes ao universo do empreendedorismo, aliando teoria à prática. São 06 oficinas presenciais, com carga horária de 4 horas cada. Para realização, é necessário ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 30 participantes. Temáticas abordadas: Viagem ao mundo do empreendedorismo; Laboratório de Ideias; Projeto de vida - você tem um?; Relações humanas: porque isto é importante?; Empreendedorismo digital e profissões do futuro; Comunicação e marketing. A carga horária total do curso é de 36 horas, sendo todas desenvolvidas em atividades de sala. Sugere-se um ambiente leve, de confraternização e apoio, que gere relacionamento entre os mesmos e garanta conversas iniciais sobre as ações que foram feitas após o curso. Os participantes receberão o material do participante estruturado com as atividades que serão desenvolvidas. Oficina aplicada aos professores e alunos, com atendimento de até 300 estudantes por município

Projeto de Lei Cultura Empreendedora

Consultoria de 80h, sendo 60h dedicadas à implantação do projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora, e 20h destinadas à adequação do componente curricular da disciplina empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Projeto de Vida, Empreendedorismo e Finanças - EJA 6 ao 9 ano

Solução com o objetivo de desenvolver competências atitudinais, cognitivas e operacionais dos estudantes para que eles possam aprender como pessoa e cidadão, compreendendo o seu papel transformador para o bem-estar social e para o desenvolvimento sustentável do seu negócio e da comunidade onde ele se insere. Nesta solução serão abordados os seguintes temas: 1. Aplicação do Projeto de Vida - Entendimento das possibilidades que o mercado oferece, alinhado com as expectativas, habilidades, competências individuais e propósito de vida. 2. Noções gerais sobre Design Thinking - Explorando o uso de ferramentas práticas de descoberta de mercados, interpretação de segmentos de clientes, desenvolvimento de produtos, prototipação, storytelling e evolução de ideias. 3. Pesquisa de mercado - Uso de ferramentas para colheita de dados que possibilitam o alinhamento das estratégias do negócio ao seu público-alvo. 4. Prototipação e validação - Desenvolvimento de produtos estruturados fisicamente e que permitam validar o conceito do negócio no mercado de forma rápida, direta e objetiva. 5. Educação Financeira - Fluxo de Caixa pessoal; Balanço Patrimonial pessoal; Demonstração do Resultado do Exercício; Orçamento doméstico; Rentabilidade; Lucratividade; Margem de contribuição; Taxa de retorno; Demais indicadores financeiros. A solução tem previsão de 80 horas (divididas em quatro cadernos com 20 atividades cada de uma hora, sendo um caderno por ano do ensino fundamental anos finais). Oficina aplicada aos professores e alunos, atendendo 200 alunos ao total, para até 05 escolas. Destaca-se que a impressão do material é de responsabilidade do contratante.

Quadrinhos Empreendedores do Futuro

Disponibilizar aos professores um recurso didático, em formato de gibi, com diversas atividades criativas e inovadoras para trabalhar com seus alunos temáticas como comportamentos empreendedores, sustentabilidade, trabalho em equipe, proatividade e liderança. A metodologia será aplicada em até 3 escolas por município, atendendo um total de até 1.000 alunos.

Trilha de Educação Financeira para as Escolas

Esta trilha de aprendizagem tem como objetivo capacitar professores e alunos a utilizarem conceitos matemáticos no dia a dia, com foco na resolução de desafios socioeconômicos. Por meio de cálculos e análises, os participantes serão incentivados a desenvolver soluções práticas para problemas reais de suas comunidades. Além disso, a trilha busca fomentar uma cultura empreendedora, promovendo experiências que estimulem a inovação e o protagonismo na criação



FL. (S)
Nº 09
RUBRICADA

de novos negócios ou projetos sociais. O público-alvo inclui educadores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A metodologia será aplicada em até 3 escolas por município, atendendo um total de até 1.000 alunos

Identidade, Vocações e Mercado

Curso Comercializar no Campo

Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Curso se direciona para orientar o pequeno empreendedor rural a definir as principais estratégias e ferramentas para a comercialização e para o processo de compra e venda da propriedade rural. Modalidade: Presencial Formato: Curso Carga-Horária: 12 horas

Curso Jovem Empreendedor no Campo

Voltado para o desenvolvimento de atitudes empreendedoras, identificação de oportunidades de atuação no campo para fazer negócios rentáveis, inovadores e sustentáveis. Tem como objetivo contribuir para a inserção do jovem no meio rural e a gradual transição para uma agricultura inovadora e de base tecnológica. Conteúdo: 05 encontros sequenciais, com a duração de 4h cada um: Encontro 1 – Oportunidades no Campo. Encontro 2 – Potencial dos Negócios Rurais. Encontro 3 – Mudança e Inovação. Encontro 4 – Mecanismos de Apoio ao Setor Rural. Encontro 5 – Projetos para o Campo. Carga horária: 20 horas/aula. Público: Jovens do Ensino Médio.

Gestão da Qualidade Rural

Programa de organização financeira das propriedades rurais com carga horária total de 52 horas. Modalidade: Presencial Subtemas: Controles financeiros, Gestão Financeira Público alvo: Produtor Rural.

Fortalecimento das Feiras Municipais

Instrutorias e consultorias no formato online e/ou presencial voltadas para ações de sensibilização e treinamentos das equipes municipais, feirantes e permissionários dos mercados públicos para organização e fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar. Duração: 60h ENTREGA: Evento

Gerenciar no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar Competências Gerais: Conhecer noções básicas para a gestão de uma propriedade rural e a importância da gestão aplicada para o seu crescimento, bem como os benefícios resultantes dessa prática. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 8 horas.

Negócio Certo Rural – NCR

O Negócio Certo Rural é um programa de capacitação em planejamento e administração de pequenos negócios rurais. Auxilia tanto na melhoria de negócios existentes como na implantação de novas atividades. O objetivo é estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo. Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo. Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável. Modalidade: Presencial e/ou EAD Formato: Curso + Consultoria Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.

Oficina - Controlar Meu Dinheiro no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Compreender os benefícios da gestão dos controles financeiros e da sua na propriedade rural. Utilizar ferramentas de controle financeiro para o gerenciamento do negócio. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas



FL.(S)
Nº 10
RUBRICA: U

Oficina - Custos Para Produzir no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Compreender a composição dos custos de produção, a importância de controlá-los e a sua influência nos resultados econômicos da propriedade rural. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.

Oficina - Faça um Excelente Atendimento na sua Propriedade Rural

Público-alvo: Produto Rural Competências Gerais: Sua empresa tem dificuldade em identificar as necessidades dos clientes? Sua empresa ainda não conhece quem é o seu cliente e quais produtos pode oferecer para melhorar os resultados? Se a sua resposta for sim, participe da oficina "Faça um excelente atendimento na sua propriedade rural", a qual possibilita que você aprenda na prática a identificar quem são seus clientes e técnicas para atendê-lo de forma personalizada e com isso aumentar as vendas e obter melhores resultados em seu empreendimento. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.

Oficina - Negociar no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Entender o conceito de negociação, seus limites, desafios e benefícios; compreender a importância de preparar-se para uma boa negociação; comprometer-se a negociar adotando uma postura de quem busca ganhos compartilhados entre as partes interessadas; utilizar a Matriz de Limites de Negociação e dos Negociadores como ferramentas para obter informações para alcançar uma boa negociação; esboçar um Plano de Negociação a fim de obter melhores resultados em futuras negociações. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas

Oficina - Seja Empreendedor no Campo

A oficina "Seja empreendedor no campo" é direcionada ao produtor rural, e tem por objetivo contribuir para que você se reconheça como um empreendedor e se sinta ainda mais preparado para lidar com os desafios do dia a dia da sua propriedade. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 3 horas.

Oficina Liderar no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar e pequenos empreendedores rurais. Competências Gerais: Entender o conceito, as características fundamentais e os desafios da liderança, predispondo-se a exercê-la para resolver problemas e tomar decisões que atendam os interesses coletivos. Desenvolver competências que para atuar como líder no planejamento e na operacionalização de ações para o alcance de objetivos comuns. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas

Oficina Vendas Diretas no Campo

Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Conhecer as diversas possibilidades de vendas diretas da produção no campo. Compreender a importância do planejamento para alcançar melhores resultados na comercialização da Produção. Tomar decisões que favoreçam o processo de planejamento e comercialização direta da produção. Modalidade: Presencial Formato: Oficina Carga-Horária: 4 horas

Palestra Vender para o Governo no Campo

Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar Competências Gerais: Adquirir noções básicas sobre o processo de comercialização de produtos para órgãos públicos. Uma iniciativa que vai ajudar o produtor rural a identificar melhor as oportunidades e alternativas de vendas para o governo, seja por meio de associações, cooperativas ou outros mecanismos. Modalidade: Presencial. Formato: Palestra Duração: 02 horas.

Qualidade Total Rural



Curso + Consultoria voltada para Pequeno Empreendimento Rural. De Olho na Qualidade Filosofia 5S (24h + 4,5 de consultoria) Gestão da Qualidade Rural Gestão da empresa rural (ciclo PDCA, visão estratégica, planejamento e avaliação) (44h +15h de consultoria Fase 1- De Olho na Qualidade Rural Competências Gerais: Aplicar a filosofia dos 5S na empresa rural, combatendo o desperdício, otimizando os recursos e melhorando o bem-estar físico, mental e social de todos. Modalidade: Presencial. Formato: Curso e Consultoria Carga horária: 24 horas + 4,5h de consultoria



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para a consultoria em Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado:

1. ****Consultorias Especializadas****

- ****Descrição****: Empresas que oferecem consultoria especializada em empreendedorismo educacional, com experiência em desenvolvimento de trilhas de aprendizado.

- ****Vantagens****:

- Expertise técnica na área de empreendedorismo.
- Metodologias comprovadas que podem ser adaptadas ao contexto local.
- Suporte contínuo durante a implementação.

- ****Desvantagens****:

- Custos elevados com honorários de consultorias renomadas.
- Dependência do conhecimento externo, que pode não atender completamente às especificidades locais.
- Tempo de implementação pode ser prolongado devido à complexidade das metodologias.

2. ****Parcerias com Instituições de Ensino****

- ****Descrição****: Estabelecimento de parcerias com universidades e escolas técnicas que possuem programas de empreendedorismo.

- ****Vantagens****:

- Custo reduzido, muitas vezes sustentado por convênios ou projetos de extensão.
- Acesso a um corpo docente qualificado e pesquisas atualizadas na área.
- Possibilidade de formação prática e imediata para os alunos.

- ****Desvantagens****:

- Flexibilidade limitada em adaptar o programa às necessidades específicas da prefeitura.
- Risco de falta de continuidade após o término do convênio.
- Potencial descompasso entre teoria acadêmica e prática real no mercado local.

3. ****Plataformas de Capacitação Online****

- ****Descrição****: Uso de plataformas digitais que oferecem cursos de capacitação em empreendedorismo e gestão.

- ****Vantagens****:

- Baixo custo por aluno comparado a treinamentos presenciais.
- Flexibilidade nos horários e formatos de aprendizado.



PMSJP
FL.(S)
Nº 12
RUBRICA 19

- Acesso a conteúdos atualizados, com possibilidade de personalização de módulos.
- ****Desvantagens****:
 - Limitações na interação prática e feedback imediato.
 - Necessidade de infraestrutura tecnológica para acesso às plataformas.
 - Menor impacto em habilidades sociais e práticas de trabalho em equipe.

4. ****Programas de Incubação e Aceleração Local****

- ****Descrição****: Criação ou parceria com programas de incubação de startups que possam oferecer suporte a empreendedores locais.
- ****Vantagens****:
 - Acompanhamento e mentoria direcionada a empreendedores com potencial.
 - Criação de uma rede de contatos e oportunidades de negócios.
 - Foco em resultados práticos com acompanhamento de KPIs.
- ****Desvantagens****:
 - Seleção restrita, podendo excluir potenciais empreendedores que não atendem a critérios rígidos.
 - Recursos limitados em termos de investimento financeiro e técnico.
 - Exige tempo para construção da credibilidade e atração de empreendedores.

5. ****Eventos de Capacitação e Workshop****

- ****Descrição****: Realização de eventos periódicos com especialistas em empreendedorismo e inovação.
- ****Vantagens****:
 - Engajamento direto com a comunidade e promoção do networking.
 - Custo relativamente baixo, dependendo da escala do evento.
 - Possibilidade de feedback imediato e ajuste conforme as necessidades.
- ****Desvantagens****:
 - Efeito temporário; a aprendizagem pode não se sustentar sem acompanhamento posterior.
 - Necessidade de organização e logística.
 - Alcance limitado a participantes que podem comparecer presencialmente.

Análise comparativa das soluções:

1. ****Consultorias Especializadas****

- Custo alto, mas alta qualidade e suporte.
- Prazo médio de implementação.
- Alto impacto na eficiência administrativa, mas poderia ser menos adaptável ao contexto local.

2. ****Parcerias com Instituições de Ensino****

- Custo baixo e boa adaptação ao público jovem.
- Tempo variável conforme a natureza da parceria.
- Pode falhar em fornecer suporte contínuo.

3. ****Plataformas de Capacitação Online****

- Custo acessível e excelente flexibilidade.
- Implementação rápida, mas depende da infraestrutura existente.



PMSJP

FL.(S)
Nº 13
RUBRICA: 08

- Menor eficácia em desenvolver habilidades práticas.

4. ****Programas de Incubação e Aceleração Local****

- Custo depende do modelo adotado, podendo ser financiável.
- É uma solução de médio a longo prazo.

- Alto potencial de impacto no desenvolvimento local, mas enrola a inclusão inicial de todos os empreendedores.

5. ****Eventos de Capacitação e Workshop****

- Custo justo, bom para engajamento comunitário.
- Implementação rápida, ideal para ações pontuais.
- Efeito pontual e necessita complementação para maior eficácia.

As soluções variam em custo, adequação e impacto, sendo essencial considerar as especificidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e as demandas reais dos empreendedores e potenciais empreendedores locais ao decidir.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha por consultorias especializadas na área de empreendedorismo educacional para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso é justificada pela necessidade de uma abordagem técnica e eficiente diante das dificuldades enfrentadas na gestão pública e governança. Este tipo de consultoria traz uma expertise técnica essencial, pois são profissionais com experiência consolidada em desenvolvimento de trilhas de aprendizado adaptadas ao contexto local, o que garante um desempenho superior na execução das atividades propostas.

Os aspectos técnicos da solução escolhida são robustos. Consultorias renomadas dispõem de metodologias comprovadas e ajustáveis, permitindo a personalização dos processos para atender às especificidades de São João do Paraíso. Isso não apenas aumenta a compatibilidade da solução com as demandas locais, mas também a torna mais apta a gerar resultados significativos. Além disso, a implementação é apoiada por uma estrutura que facilita a transição entre a teoria e a prática, permitindo uma rápida assimilação por parte dos colaboradores da Prefeitura e a comunidade escolar envolvida no processo.

Em termos operacionais, a contratação de consultorias especializadas oferece benefícios adicionais, como manutenção e suporte contínuo durante toda a implementação da trilha de desenvolvimento. Esse suporte é fundamental em projetos complexos, onde a interação frequente com os consultores pode garantir correções rápidas e preventivas. Outro ponto positivo é a escalabilidade da solução; conforme os resultados positivos se manifestam com maior clareza, é possível expandir as iniciativas para outras áreas ou comunidades do município, ampliando assim o alcance e eficácia dos serviços prestados.



Do ponto de vista econômico, é crucial destacar o custo-benefício associado à contratação de consultorias especializadas. Embora os honorários possam ser considerados elevados, os resultados esperados em termos de desenvolvimento de habilidades empreendedoras e a melhoria nos serviços públicos justificam amplamente o investimento. Um enfoque eficaz em empreendedorismo na educação pode resultar em geração de emprego e renda, além de fomentar uma cultura empreendedora nas futuras gerações, o que, a longo prazo, terá impactos positivos no PIB municipal e, conseqüentemente, na qualidade de vida da população.

Além disso, a dependência do conhecimento externo é mitigada com a transferência de tecnologia e capacitação dos recursos humanos locais, que, ao longo do projeto, aprenderão com os consultores, criando um legado de conhecimento que permanecerá em São João do Paraíso após a conclusão da consultoria. Portanto, essa escolha não só atende à demanda imediata por melhorias na gestão pública, mas também estabelece bases sólidas para um futuro mais próspero e autossustentável para o município.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

serviços					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas. Empreendedores e potenciais empreendedores do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA	SERVIÇOS	12,00	R\$ 4.940,83	R\$ 59.289,96
Valor Total					R\$ 59.289,96



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada devido à natureza integrada e complexa dos serviços de consultoria especializada em empreendedorismo educacional, que requerem uma abordagem coesa para garantir a eficácia na implementação das trilhas de desenvolvimento. O parcelamento poderia fragmentar o processo, dificultando a articulação entre as diferentes etapas necessárias, o que poderia resultar em atrasos ou lacunas nas soluções propostas e, conseqüentemente, comprometer a qualidade dos serviços a serem oferecidos à população. Além disso, a consultoria especializada exige um comprometimento contínuo e consistente durante todo o período de execução do projeto. Ao optar pelo não parcelamento, garantimos que a empresa contratada tenha uma visão ampla e integrada do nosso município, possibilitando a adaptação das metodologias às especificidades locais sem interrupções que poderiam ocorrer em caso de divisão dos serviços, evitando assim a dependência de múltiplos fornecedores com visões distintas. Por fim, a decisão de não parcelar a contratação visa atender ao interesse público de forma mais eficiente, assegurando que os empreendedores e potenciais empreendedores de São João do Paraíso recebam uma orientação consolidada e contínua



FL. (S)
Nº 15
RUBRICA: ✓

ao longo do processo. Essa abordagem facilita a entrega de resultados efetivos, maximizando o impacto positivo dos serviços prestados no desenvolvimento econômico da região.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, que consiste na prestação de serviços de consultoria especializada em Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, visa abordar diretamente as deficiências na gestão pública e a ineficiência administrativa. Ao implementar essa trilha de desenvolvimento, espera-se promover um ambiente propício ao empreendedorismo local, o que pode resultar em um aumento da geração de empregos e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida da população.

Em termos de economicidade, a contratação dessa solução possui um alto potencial de maximização do custo-benefício. A oferta de consultoria especializada permitirá que a administração municipal utilize recursos financeiros de forma mais eficiente, ao capacitar e orientar tanto empreendedores quanto potenciais empreendedores.

Essa orientação pode reduzir os custos com investimentos inviáveis e melhorar as chances de sucesso das iniciativas empreendedoras, minimizando riscos financeiros e aumentando a renda municipal através de tributos gerados por novos negócios.

Para garantir um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a consultoria proposta está alinhada às necessidades locais. Os profissionais envolvidos deverão ter conhecimento específico sobre o mercado e as vocações locais, permitindo uma abordagem focada e prática nas orientações dadas.

Além disso, ao integrar atividades de capacitação e desenvolvimento diretamente nas escolas e na comunidade, viabiliza-se o uso otimizado de infraestrutura existente, como salas de aula, espaços comunitários e equipamentos já disponíveis, reduzindo a necessidade de novos investimentos em estrutura.

Com a implementação dessa estratégia, espera-se não somente a promoção do empreendedorismo, mas também a potencial transformação da cultura econômica local, criando uma rede de apoio entre os empreendedores e fortalecendo a economia do município.

Portanto, os resultados esperados refletem uma clara melhoria na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços prestados e um aproveitamento otimizado de recursos, culminando em uma gestão pública mais eficaz e voltada para o desenvolvimento sustentável de São João do Paraíso.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



FL.(S)
Nº 16
RUBRICA: 00

Para a implementação dos projetos de Educação Empreendedora na instituição de ensino em São João do Paraíso, é fundamental que a Prefeitura Municipal adote providências específicas que garantam a eficácia da solução escolhida.

Primeiramente, deve ser realizada uma análise detalhada das instituições de ensino locais para identificar as necessidades e potencialidades de cada uma, visando adaptar o programa de forma a maximizar seu impacto.

Essa análise deve incluir a avaliação das condições físicas e tecnológicas das escolas, para assegurar que estejam aptas a integrar a educação empreendedora.

Em seguida, é necessária a contratação de consultoria especializada em educação empreendedora, que possa desenvolver um currículo adaptado às especificidades do contexto local.

A pesquisa de práticas bem-sucedidas em outros municípios pode servir de base para a construção desse currículo, assim como para a formação da equipe docente.

A capacitação dos educadores é crucial para garantir que eles possam transmitir os conceitos de empreendedorismo de maneira eficaz aos alunos. Isso requer a elaboração de programas de formação continuada, onde os professores possam aprender técnicas de ensino inovadoras e abordagens práticas que estimulem a criatividade e o pensamento crítico dos estudantes.

Além disso, a Prefeitura deve considerar parcerias com instituições locais e organizações não-governamentais que já atuem na área de empreendedorismo, proporcionando apoio logístico e financeiro, além de compartilhar experiências valiosas.

Essas parcerias podem incluir ações conjuntas, como palestras, workshops e feiras de negócios escolares, promovendo um ecossistema mais robusto de apoio ao empreendedorismo nas escolas.

Uma outra providência importante diz respeito à criação de canais de comunicação entre a administração municipal, as escolas e os empresários locais.

Esses canais podem facilitar o envolvimento da comunidade no processo educacional e permitir um feedback contínuo sobre a eficácia das iniciativas propostas. Isso ajudará a ajustar as estratégias de intervenção conforme as necessidades emergentes da comunidade escolar e do mercado.

Por fim, considerando a possibilidade de inovações e ajustes durante a execução do projeto, deve-se planejar um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar os resultados das ações implementadas.

Este sistema deve ser capaz de coletar dados qualitativos e quantitativos sobre a evolução dos alunos no aprendizado de empreendedorismo, assim como verificar o impacto das atividades na motivação e engajamento dos estudantes.

As informações obtidas servirão não apenas para aprimorar as ações em curso, mas também para subsidiar futuras decisões estratégicas em relação à educação empreendedora no município.

Essas providências visam garantir um planejamento adequado e a implementação eficiente do projeto, trazendo benefícios reais para o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo na região.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objeto cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.



PMSJP

FL.(S)
Nº 17
RUBRICA: U



IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

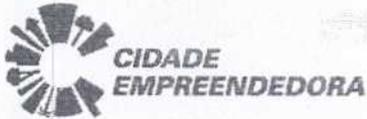


CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

São João do Paraíso - MA, 10 de Abril de 2025

Rafaela Barbosa de Almeida
Assessora Jurídica



PMSJP

FL(S)
Nº 18
RUBRICA: U

Ao Senhor(a)
Prefeito(a) de **São João do Paraíso**

Prezado Senhor(a),

Vimos, por meio deste, apresentar proposta de interesse para o Desenvolvimento Territorial de seu município, através do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. O programa Cidade Empreendedora é a estratégia de atuação do Sebrae com o Poder Público, melhorando o ambiente de negócios para o empreendedor.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta eixos que podem ser selecionados pelo município, de acordo com a vocação identificada.

Certos de seu protagonismo, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, através de nossa Gerência Regional Imperatriz.

Cordialmente,



PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O programa Cidade Empreendedora Mais 2025/2026 é composto por um conjunto de soluções organizadas em eixos estratégicos, que têm como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios participantes. Esses eixos estratégicos incluem soluções estruturantes, que formam a base essencial do programa e são indispensáveis para a criação de um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação.

Além das soluções estruturantes, cada eixo é composto por soluções adicionais que podem ser personalizadas de acordo com as necessidades, a vocação e o perfil de cada município. Essa flexibilidade permite que os gestores municipais escolham as iniciativas mais adequadas para impulsionar o desenvolvimento local, considerando aspectos como potencial econômico, recursos naturais, infraestrutura, e demandas da comunidade.

Dessa forma, o programa oferece uma abordagem modular e adaptável, garantindo que cada cidade possa aproveitar ao máximo os benefícios das soluções propostas, enquanto se alinha às suas características específicas. O Cidade Empreendedora 2025/2026 busca, assim, promover uma transformação sustentável e duradoura nas regiões participantes, com foco na geração de emprego, renda e qualidade de vida.

A estrutura está organizada em torno de três pacotes modulares. Cada município terá a liberdade de escolher o pacote que melhor atenda suas necessidades. A partir dessa escolha, o município poderá selecionar os eixos e soluções que irão compor seu plano de trabalho, criando um programa personalizado e ajustado à sua realidade local.

Dentro de cada eixo, será possível explorar quaisquer soluções desejadas, permitindo que o município “monte” seu programa de acordo com as opções disponíveis.

Pacotes Disponíveis no formato venda direta:

- **Pacote Essencial:** Composição com 03 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.
- **Pacote Premium:** Composição com 04 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.
- **Pacote Ultimate:** Composição com 05 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.

Confira no detalhamento as soluções que poderão ser executadas pelo Cidade Empreendedora em seu município:

Nº	Eixo	Solução
1	Identidade, Vocações e Mercado	Curso Comercializar no Campo Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Curso se direciona para orientar o pequeno empreendedor rural a definir as principais estratégias e ferramentas para a comercialização e para o processo de compra e venda da propriedade rural. Modalidade: Presencial Formato: Curso Carga-Horária: 12 horas

2	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Curso Jovem Empreendedor no Campo</p> <p>Voltado para o desenvolvimento de atitudes empreendedoras, identificação de oportunidades de atuação no campo para fazer negócios rentáveis, inovadores e sustentáveis. Tem como objetivo contribuir para a inserção do jovem no meio rural e a gradual transição para uma agricultura inovadora e de base tecnológica. Conteúdo: 05 encontros sequenciais, com a duração de 4h cada um: Encontro 1 – Oportunidades no Campo. Encontro 2 – Potencial dos Negócios Rurais. Encontro 3 – Mudança e Inovação. Encontro 4 – Mecanismos de Apoio ao Setor Rural. Encontro 5 – Projetos para o Campo. Carga horária: 20 horas/aula. Público: Jovens do Ensino Médio.</p>
3	Empreendedorismo na Escola	<p>Diagnóstico Radar da Educação Empreendedora</p> <p>O Radar de Educação Empreendedora é uma ferramenta que está estruturada em cinco dimensões: Atores, Cultura, Recursos, Estrutura e Políticas Públicas que irão nortear o processo de implementação dos projetos de Educação Empreendedora na instituição de ensino, proporcionando uma atuação de fomento ao desenvolvimento do Ecossistema de Educação Empreendedora na comunidade.</p>
4	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Fase 2 - Gestão da Qualidade Rural</p> <p>Programa de organização financeira das propriedades rurais com carga horária total de 52 horas. Modalidade: Presencial Subtemas: Controles financeiros, Gestão Financeira Público-alvo: Produtor Rural.</p>
5	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Fortalecimento das Feiras Municipais</p> <p>Instrutorias e consultorias no formato online e/ou presencial voltadas para ações de sensibilização e treinamentos das equipes municipais, feirantes e permissionários dos mercados públicos para organização e fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar. Duração: 60h ENTREGA: Evento</p>
6	Empreendedorismo na Escola	<p>Game Experience</p> <p>O Startup Mundi Game Experience é uma ferramenta educacional e lúdica que combina elementos de gamificação com conceitos práticos de empreendedorismo. Ele proporciona uma abordagem prática e envolvente para o aprendizado, permitindo que os participantes experimentem os altos e baixos do mundo das startups de uma maneira virtual e segura. A carga horária total do curso é de 04 horas e, para realização, é necessário ter, no mínimo, 12 e, no máximo, 20 participantes. Em formato de jogo, os participantes formam equipes e percorrem diferentes fases do desenvolvimento de uma startup, desde a concepção da ideia até a escala do negócio. Cada fase apresenta desafios específicos relacionados a temas como validação de soluções, lançamento no mercado, desempenho, venda, retenção e entrega. A interação acontece por meio de um tabuleiro virtual, onde as equipes fazem escolhas estratégicas, enfrentam imprevisibilidades e recebem tarefas para progredir na jornada. O objetivo final é acelerar o desenvolvimento da startup. Oficina destinada aos alunos, com atendimento de até 200 estudantes por município.</p>

7	Empreendedorismo na Escola	<p>Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP</p> <p>Solução com o objetivo de estimular a criatividade e o pensamento crítico, incentivando comportamentos empreendedores, o protagonismo juvenil e a iniciativa futura, na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios. O JEPP está estruturado em nove cursos independentes para cada ano do Ensino Fundamental. A partir de histórias, os estudantes são instigados a desenvolver o comportamento empreendedor e a vivenciar as etapas de um plano de negócios. A formação é composta: - Formação do professor: O educador poderá fazer a capacitação apenas do seu segmento (1º segmento - 28h ou 2º segmento - 25h) ou a capacitação completa (que abarca os dois segmentos - 45h). - Aplicação com o estudante: Os cursos variam entre 22h e 30h presenciais por ano. A proposta e a carga horária são compatíveis com o currículo do Ensino Fundamental. Sendo assim, fica a critério da escola a inserção do curso na carga horária regular ou promovê-lo em horário alternativo, como atividade extraclasse. O material será entregue pelo Sebrae, seguindo o seguinte formato: - 1º ao 5º ano: 1 livro por aluno; - 6º ao 9º ano: 1 livro para 5 alunos. O município deverá selecionar a solução conforme o número de alunos que pretende capacitar, respeitando o limite de até 3.000 alunos por município. Caso opte por atender um número maior de alunos, os custos adicionais deverão ser arcados pelo próprio município, uma vez que esses valores não estão inclusos no pacote do programa Cidade Empreendedora.</p>
8	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Negócio Certo Rural - NCR</p> <p>O Negócio Certo Rural é um programa de capacitação em planejamento e administração de pequenos negócios rurais. Auxilia tanto na melhoria de negócios existentes como na implantação de novas atividades. O objetivo é estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo. Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo. Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável. Modalidade: Presencial e/ou EAD Formato: Curso + Consultoria Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.</p>
9	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Oficina - Controlar Meu Dinheiro no Campo</p> <p>Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Compreender os benefícios da gestão dos controles financeiros e da sua na propriedade rural. Utilizar ferramentas de controle financeiro para o gerenciamento do negócio. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas</p>

10	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Custos Para Produzir no Campo <p>Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Compreender a composição dos custos de produção, a importância de controlá-los e a sua influência nos resultados econômicos da propriedade rural. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.</p>
11	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Faça um Excelente Atendimento na sua Propriedade Rural <p>Público-alvo: Produto Rural Competências Gerais: Sua empresa tem dificuldade em identificar as necessidades dos clientes? Sua empresa ainda não conhece quem é o seu cliente e quais produtos pode oferecer para melhorar os resultados? Se a sua resposta for sim, participe da oficina "Faça um excelente atendimento na sua propriedade rural", a qual possibilita que você aprenda na prática a identificar quem são seus clientes e técnicas para atendê-lo de forma personalizada e com isso aumentar as vendas e obter melhores resultados em seu empreendimento. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.</p>
12	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Negociar no Campo <p>Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Entender o conceito de negociação, seus limites, desafios e benefícios; compreender a importância de preparar-se para uma boa negociação; comprometer-se a negociar adotando uma postura de quem busca ganhos compartilhados entre as partes interessadas; utilizar a Matriz de Limites de Negociação e dos Negociadores como ferramentas para obter informações para alcançar uma boa negociação; esboçar um Plano de Negociação a fim de obter melhores resultados em futuras negociações. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.</p>
13	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Seja Empreendedor no Campo <p>A oficina "Seja empreendedor no campo" é direcionada ao produtor rural, e tem por objetivo contribuir para que você se reconheça como um empreendedor e se sinta ainda mais preparado para lidar com os desafios do dia a dia da sua propriedade. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 3 horas.</p>
14	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina Liderar no Campo <p>Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar e pequenos empreendedores rurais. Competências Gerais: Entender o conceito, as características fundamentais e os desafios da liderança, predispondo-se a exercê-la para resolver problemas e tomar decisões que atendam os interesses coletivos. Desenvolver competências que para atuar como líder no planejamento e na operacionalização de ações para o alcance de objetivos comuns. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.</p>

15	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Oficina Vendas Diretas no Campo</p> <p>Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Conhecer as diversas possibilidades de vendas diretas da produção no campo. Compreender a importância do planejamento para alcançar melhores resultados na comercialização da Produção. Tomar decisões que favoreçam o processo de planejamento e comercialização direta da produção. Modalidade: Presencial Formato: Oficina Carga-Horária: 4 horas</p>
16	Empreendedorismo na Escola	<p>Oficinas de Empreendedorismo</p> <p>Solução com o objetivo de apresentar os principais conceitos referentes ao universo do empreendedorismo, aliando teoria à prática. São 06 oficinas presenciais, com carga horária de 4 horas cada. Para realização, é necessário ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 30 participantes. Temáticas abordadas: Viagem ao mundo do empreendedorismo; Laboratório de Ideias; Projeto de vida - você tem um?; Relações humanas: porque isto é importante?; Empreendedorismo digital e profissões do futuro; Comunicação e marketing. A carga horária total do curso é de 36 horas, sendo todas desenvolvidas em atividades de sala. Sugere-se um ambiente leve, de confraternização e apoio, que gere relacionamento entre os mesmos e garanta conversas iniciais sobre as ações que foram feitas após o curso. Os participantes receberão o material do participante estruturado com as atividades que serão desenvolvidas. Oficina aplicada aos professores e alunos, com atendimento de até 300 estudantes por município</p>
17	Empreendedorismo na Escola	<p>Projeto de Lei Cultura Empreendedora</p> <p>Consultoria de 80h, sendo 60h dedicadas à implantação do projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora, e 20h destinadas à adequação do componente curricular da disciplina empreendedorismo na rede municipal de ensino.</p>

18	Empreendedorismo na Escola	<p>Projeto de Vida, Empreendedorismo e Finanças - EJA 6 ao 9 ano</p> <p>Solução com o objetivo de desenvolver competências atitudinais, cognitivas e operacionais dos estudantes para que eles possam aprender como pessoa e cidadão, compreendendo o seu papel transformador para o bem-estar social e para o desenvolvimento sustentável do seu negócio e da comunidade onde ele se insere. Nesta solução serão abordados os seguintes temas: 1. Aplicação do Projeto de Vida - Entendimento das possibilidades que o mercado oferece, alinhado com as expectativas, habilidades, competências individuais e propósito de vida. 2. Noções gerais sobre Design Thinking - Explorando o uso de ferramentas práticas de descoberta de mercados, interpretação de segmentos de clientes, desenvolvimento de produtos, prototipação, storytelling e evolução de ideias. 3. Pesquisa de mercado - Uso de ferramentas para colheita de dados que possibilitam o alinhamento das estratégias do negócio ao seu público-alvo. 4. Prototipação e validação - Desenvolvimento de produtos estruturados fisicamente e que permitam validar o conceito do negócio no mercado de forma rápida, direta e objetiva. 5. Educação Financeira - Fluxo de Caixa pessoal; Balanço Patrimonial pessoal; Demonstração do Resultado do Exercício; Orçamento doméstico; Rentabilidade; Lucratividade; Margem de contribuição; Taxa de retorno; Demais indicadores financeiros. A solução tem previsão de 80 horas (divididas em quatro cadernos com 20 atividades cada de uma hora, sendo um caderno por ano do ensino fundamental anos finais). Oficina aplicada aos professores e alunos, atendendo 200 alunos ao total, para até 05 escolas. Destaca-se que a impressão do material é de responsabilidade do contratante.</p>
19	Empreendedorismo na Escola	<p>Quadrinhos Empreendedores do Futuro</p> <p>Disponibilizar aos professores um recurso didático, em formato de gibi, com diversas atividades criativas e inovadoras para trabalhar com seus alunos temáticas como comportamentos empreendedores, sustentabilidade, trabalho em equipe, proatividade e liderança. A metodologia será aplicada em até 3 escolas por município, atendendo um total de até 1.000 alunos.</p>
20	Empreendedorismo na Escola	<p>Trilha de Educação Financeira para as Escolas</p> <p>Esta trilha de aprendizagem tem como objetivo capacitar professores e alunos a utilizarem conceitos matemáticos no dia a dia, com foco na resolução de desafios socioeconômicos. Por meio de cálculos e análises, os participantes serão incentivados a desenvolver soluções práticas para problemas reais de suas comunidades. Além disso, a trilha busca fomentar uma cultura empreendedora, promovendo experiências que estimulem a inovação e o protagonismo na criação de novos negócios ou projetos sociais. O público-alvo inclui educadores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A metodologia será aplicada em até 3 escolas por município, atendendo um total de até 1.000 alunos.</p>

INVESTIMENTO

O **subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado**. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2025 e 2026 com agendas estaduais e, as aplicações municipais, por agenda a ser definida.

Eixo	Tipo
Empreendedorismo na Escola	Estratégico
Identidade, Vocações e Mercado	Estratégico

Investimento Total	Contrapartida Sebrae	Investimento Municipal
100%	50%	50%
R\$118.579,92	R\$ 59.289,96	R\$ 59.289,96

O município de São João do Paraíso, inscrito no CNPJ 01.597.629/0001-23, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal Marcos Vinicius de França Ferreira, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – Sebrae/MA.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- c) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2025/2026, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/MA não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/MA.
- g) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 0 parcelas no valor R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.) mensais sequenciais, no valor total de R\$59.290,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

Parcela	Valor	Data de Vencimento
---------	-------	--------------------

- h) Estar ciente de que o Sebrae/MA disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2025/2026, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- i) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/MA emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

IMPERATRIZ-MA, 14 de abril de 2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

FL.(S)
Nº 07
RUBRICA: 29

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23
ZAQUEU DA SILVA CASTRO,



Objeto

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos em sua gestão pública e governança, os quais resultam em ineficiências administrativas que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos e compromete a confiança nas instituições públicas, criando um ciclo vicioso de descontentamento e dificuldades na promoção de políticas públicas eficazes.

Dentro deste contexto, percebe-se uma lacuna no suporte ao empreendedorismo local, o que limita a capacidade dos empreendedores e potenciais empreendedores de desenvolverem iniciativas que possam alavancar a economia do município. A ausência de uma estrutura organizada de apoio ao empreendedorismo dificulta a identificação de vocações locais e a adaptação das competências necessárias ao mercado atual. Tal cenário representa uma oportunidade importante para o fortalecimento da base econômica do município, contribuindo não apenas para a geração de empregos, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos à comunidade.

Portanto, é vital a prestação de consultoria especializada nas áreas de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado. Esta consultoria deve ser direcionada à construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento que possibilite um alinhamento entre as potencialidades do município e as demandas do mercado. O desenvolvimento dessa trilha é essencial para fomentar um ambiente favorável ao crescimento sustentável e à inovação local.

Atender a essa necessidade não só promove o desenvolvimento econômico, mas também propicia melhorias qualitativas na vida dos cidadãos de São João do Paraíso, uma vez que o aumento da atividade empreendedora está positivamente correlacionado com a qualidade de vida e o acesso a melhores oportunidades. Assim, o investimento nessa consultoria se justifica



FL.(S)
Nº 28
RUBRICA: U

pela relevância do atendimento à demanda, contribuindo para o bem-estar social e econômico da comunidade e alinhando-se aos princípios do interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de maio de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

ZAQUEU DA SILVA CASTRO



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo. De Interesse de MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA	SERVIÇOS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 10 de Abril de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



PMSJP

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FL.(S)
Nº 29
RUBRICA: 19

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA E IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO, NA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DAS RESPECTIVAS ÁREAS SE FAZ NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO DE INTERESSE DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 74/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA..

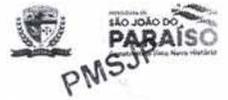
O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 30
RUBRICA: V

São João do Paraíso - MA, 14 de Abril de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PMSJP

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

FL. (S)
Nº 37
RUBRICA: 08

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA., objeto do Processo Administrativo nº 74/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 15 de Abril de 2025

MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FL.(S)
Nº 32
RUBRICA: 28

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA., no valor R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

São João do Paraíso - MA, 17 de Abril de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

FL(S)
 Nº 33
 RUBRICA: 17

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.	SERVIÇOS	12	R\$ 4.940,83	R\$ 59.289,96	R\$ 59.289,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 12,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 59.289,96 Valor Total R\$ 59.289,96						
Valor Total					R\$ 59.289,96	

Vitor



PMSJP

FL.(S)
Nº 34
RUBRICA: ✓

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos em sua gestão pública e governança, os quais resultam em ineficiências administrativas que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos e compromete a confiança nas instituições públicas, criando um ciclo vicioso de descontentamento e dificuldades na promoção de políticas públicas eficazes.

Dentro deste contexto, percebe-se uma lacuna no suporte ao empreendedorismo local, o que limita a capacidade dos empreendedores e potenciais empreendedores de desenvolverem iniciativas que possam alavancar a economia do município. A ausência de uma estrutura organizada de apoio ao empreendedorismo dificulta a identificação de vocações locais e a adaptação das competências necessárias ao mercado atual. Tal cenário representa uma oportunidade importante para o fortalecimento da base econômica do município, contribuindo não apenas para a geração de empregos, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos à comunidade.

Portanto, é vital a prestação de consultoria especializada nas áreas de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado. Esta consultoria deve ser direcionada à construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento que possibilite um alinhamento entre as potencialidades do município e as demandas do mercado. O desenvolvimento dessa trilha é essencial para fomentar um ambiente favorável ao crescimento sustentável e à inovação local.

Atender a essa necessidade não só promove o desenvolvimento econômico, mas também propicia melhorias qualitativas na vida dos cidadãos de São João do Paraíso, uma vez que o aumento da atividade empreendedora está positivamente correlacionado com a qualidade de vida e o acesso a melhores oportunidades. Assim, o investimento nessa consultoria se justifica pela relevância do atendimento à demanda, contribuindo para o bem-estar social e econômico da comunidade e alinhando-se aos princípios do interesse público.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1/601



FL. (SL)
Nº 35
RUBRICA: 19

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de doze(12) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[INEXIGIBILIDADE]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **[CONTINUADO]**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e



FL(S)
Nº 36
RUBRICADA

previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



FL.(S)
Nº 37
RUBRICA: ✓

- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. CÓPIAS DE CONTRATOS FIRMADOS COM OUTROS MUNICÍPIOS DEVIDAMENTE ASSINADOS

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (CINCO) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1101



FL.(S)
Nº 38
RUBRICA: 09

- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1/001



FL. (S)
Nº 39
RUBRICA: 19

- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11/01



FL(S)
Nº 40
RUBRICADA

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7601



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 41
RUBRICA: ✓

- 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.2.5. o valor a pagar; e
- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 17 de Abril de 2025

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo



PMSJP

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

FL.(S)
Nº 42
RUBRICA: 0

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA., no valor de R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

Informo que o presente procedimento já se encontra atuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

São João do Paraíso - MA, 17 de Abril de 2025

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo



PMSJP

FL.(S)
Nº 43
RUBRICAR

Ao Senhor(a)
Prefeito(a) de **São João do Paraíso**

Prezado Senhor(a),

Vimos, por meio deste, apresentar proposta de interesse para o Desenvolvimento Territorial de seu município, através do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. O programa Cidade Empreendedora é a estratégia de atuação do Sebrae com o Poder Público, melhorando o ambiente de negócios para o empreendedor.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta eixos que podem ser selecionados pelo município, de acordo com a vocação identificada.

Certos de seu protagonismo, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, através de nossa Gerência Regional Imperatriz.

Cordialmente,



PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O programa Cidade Empreendedora Mais 2025/2026 é composto por um conjunto de soluções organizadas em eixos estratégicos, que têm como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios participantes. Esses eixos estratégicos incluem soluções estruturantes, que formam a base essencial do programa e são indispensáveis para a criação de um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação.

Além das soluções estruturantes, cada eixo é composto por soluções adicionais que podem ser personalizadas de acordo com as necessidades, a vocação e o perfil de cada município. Essa flexibilidade permite que os gestores municipais escolham as iniciativas mais adequadas para impulsionar o desenvolvimento local, considerando aspectos como potencial econômico, recursos naturais, infraestrutura, e demandas da comunidade.

Dessa forma, o programa oferece uma abordagem modular e adaptável, garantindo que cada cidade possa aproveitar ao máximo os benefícios das soluções propostas, enquanto se alinha às suas características específicas. O Cidade Empreendedora 2025/2026 busca, assim, promover uma transformação sustentável e duradoura nas regiões participantes, com foco na geração de emprego, renda e qualidade de vida.

A estrutura está organizada em torno de três pacotes modulares. Cada município terá a liberdade de escolher o pacote que melhor atenda suas necessidades. A partir dessa escolha, o município poderá selecionar os eixos e soluções que irão compor seu plano de trabalho, criando um programa personalizado e ajustado à sua realidade local.

Dentro de cada eixo, será possível explorar quaisquer soluções desejadas, permitindo que o município “monte” seu programa de acordo com as opções disponíveis.

Pacotes Disponíveis no formato venda direta:

- **Pacote Essencial:** Composição com 03 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.
- **Pacote Premium:** Composição com 04 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.
- **Pacote Ultimate:** Composição com 05 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.

Confira no detalhamento as soluções que poderão ser executadas pelo Cidade Empreendedora em seu município:

Nº	Eixo	Solução
1	Identidade, Vocações e Mercado	Curso Comercializar no Campo Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Curso se direciona para orientar o pequeno empreendedor rural a definir as principais estratégias e ferramentas para a comercialização e para o processo de compra e venda da propriedade rural. Modalidade: Presencial Formato: Curso Carga-Horária: 12 horas

FL.(S)
Nº 45
RUBRICA:

2	Identidade, Vocações e Mercado	Curso Jovem Empreendedor no Campo Voltado para o desenvolvimento de atitudes empreendedoras, identificação de oportunidades de atuação no campo para fazer negócios rentáveis, inovadores e sustentáveis. Tem como objetivo contribuir para a inserção do jovem no meio rural e a gradual transição para uma agricultura inovadora e de base tecnológica. Conteúdo: 05 encontros sequenciais, com a duração de 4h cada um: Encontro 1 – Oportunidades no Campo. Encontro 2 – Potencial dos Negócios Rurais. Encontro 3 – Mudança e Inovação. Encontro 4 – Mecanismos de Apoio ao Setor Rural. Encontro 5 – Projetos para o Campo. Carga horária: 20 horas/aula. Público: Jovens do Ensino Médio.
3	Empreendedorismo na Escola	Diagnóstico Radar da Educação Empreendedora O Radar de Educação Empreendedora é uma ferramenta que está estruturada em cinco dimensões: Atores, Cultura, Recursos, Estrutura e Políticas Públicas que irão nortear o processo de implementação dos projetos de Educação Empreendedora na instituição de ensino, proporcionando uma atuação de fomento ao desenvolvimento do Ecossistema de Educação Empreendedora na comunidade.
4	Identidade, Vocações e Mercado	Fase 2 - Gestão da Qualidade Rural Programa de organização financeira das propriedades rurais com carga horária total de 52 horas. Modalidade: Presencial Subtemas: Controles financeiros, Gestão Financeira Público-alvo: Produtor Rural.
5	Identidade, Vocações e Mercado	Fortalecimento das Feiras Municipais Instrutorias e consultorias no formato online e/ou presencial voltadas para ações de sensibilização e treinamentos das equipes municipais, feirantes e permissionários dos mercados públicos para organização e fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar. Duração: 60h ENTREGA: Evento
6	Empreendedorismo na Escola	Game Experience O Startup Mundi Game Experience é uma ferramenta educacional e lúdica que combina elementos de gamificação com conceitos práticos de empreendedorismo. Ele proporciona uma abordagem prática e envolvente para o aprendizado, permitindo que os participantes experimentem os altos e baixos do mundo das startups de uma maneira virtual e segura. A carga horária total do curso é de 04 horas e, para realização, é necessário ter, no mínimo, 12 e, no máximo, 20 participantes. Em formato de jogo, os participantes formam equipes e percorrem diferentes fases do desenvolvimento de uma startup, desde a concepção da ideia até a escala do negócio. Cada fase apresenta desafios específicos relacionados a temas como validação de soluções, lançamento no mercado, desempenho, venda, retenção e entrega. A interação acontece por meio de um tabuleiro virtual, onde as equipes fazem escolhas estratégicas, enfrentam imprevisibilidades e recebem tarefas para progredir na jornada. O objetivo final é acelerar o desenvolvimento da startup. Oficina destinada aos alunos, com atendimento de até 200 estudantes por município.

FL.(S)
 Nº 46
 RÚBRICA: 79

7	Empreendedorismo na Escola	<p>Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP</p> <p>Solução com o objetivo de estimular a criatividade e o pensamento crítico, incentivando comportamentos empreendedores, o protagonismo juvenil e a iniciativa futura, na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios. O JEPP está estruturado em nove cursos independentes para cada ano do Ensino Fundamental. A partir de histórias, os estudantes são instigados a desenvolver o comportamento empreendedor e a vivenciar as etapas de um plano de negócios. A formação é composta: - Formação do professor: O educador poderá fazer a capacitação apenas do seu segmento (1º segmento - 28h ou 2º segmento - 25h) ou a capacitação completa (que abarca os dois segmentos - 45h). - Aplicação com o estudante: Os cursos variam entre 22h e 30h presenciais por ano. A proposta e a carga horária são compatíveis com o currículo do Ensino Fundamental. Sendo assim, fica a critério da escola a inserção do curso na carga horária regular ou promovê-lo em horário alternativo, como atividade extraclasse. O material será entregue pelo Sebrae, seguindo o seguinte formato: - 1º ao 5º ano: 1 livro por aluno; - 6º ao 9º ano: 1 livro para 5 alunos. O município deverá selecionar a solução conforme o número de alunos que pretende capacitar, respeitando o limite de até 3.000 alunos por município. Caso opte por atender um número maior de alunos, os custos adicionais deverão ser arcados pelo próprio município, uma vez que esses valores não estão inclusos no pacote do programa Cidade Empreendedora.</p>
8	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Negócio Certo Rural - NCR</p> <p>O Negócio Certo Rural é um programa de capacitação em planejamento e administração de pequenos negócios rurais. Auxilia tanto na melhoria de negócios existentes como na implantação de novas atividades. O objetivo é estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo. Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo. Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável. Modalidade: Presencial e/ou EAD Formato: Curso + Consultoria Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.</p>
9	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Oficina - Controlar Meu Dinheiro no Campo</p> <p>Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Compreender os benefícios da gestão dos controles financeiros e da sua na propriedade rural. Utilizar ferramentas de controle financeiro para o gerenciamento do negócio. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas</p>

FL.(S)
 Nº 47
 RÚBRICA:
 

10	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Custos Para Produzir no Campo Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Compreender a composição dos custos de produção, a importância de controlá-los e a sua influência nos resultados econômicos da propriedade rural. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.
11	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Faça um Excelente Atendimento na sua Propriedade Rural Público-alvo: Produto Rural Competências Gerais: Sua empresa tem dificuldade em identificar as necessidades dos clientes? Sua empresa ainda não conhece quem é o seu cliente e quais produtos pode oferecer para melhorar os resultados? Se a sua resposta for sim, participe da oficina "Faça um excelente atendimento na sua propriedade rural", a qual possibilita que você aprenda na prática a identificar quem são seus clientes e técnicas para atendê-lo de forma personalizada e com isso aumentar as vendas e obter melhores resultados em seu empreendimento. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.
12	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Negociar no Campo Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar. Competências Gerais: Entender o conceito de negociação, seus limites, desafios e benefícios; compreender a importância de preparar-se para uma boa negociação; comprometer-se a negociar adotando uma postura de quem busca ganhos compartilhados entre as partes interessadas; utilizar a Matriz de Limites de Negociação e dos Negociadores como ferramentas para obter informações para alcançar uma boa negociação; esboçar um Plano de Negociação a fim de obter melhores resultados em futuras negociações. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.
13	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina - Seja Empreendedor no Campo A oficina "Seja empreendedor no campo" é direcionada ao produtor rural, e tem por objetivo contribuir para que você se reconheça como um empreendedor e se sinta ainda mais preparado para lidar com os desafios do dia a dia da sua propriedade. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 3 horas.
14	Identidade, Vocações e Mercado	Oficina Liderar no Campo Público-alvo: Empreendedores ligados à Agricultura Familiar e pequenos empreendedores rurais. Competências Gerais: Entender o conceito, as características fundamentais e os desafios da liderança, predispondo-se a exercê-la para resolver problemas e tomar decisões que atendam os interesses coletivos. Desenvolver competências que para atuar como líder no planejamento e na operacionalização de ações para o alcance de objetivos comuns. Modalidade: Presencial. Formato: Oficina Carga horária: 4 horas.

15	Identidade, Vocações e Mercado	<p>Oficina Vendas Diretas no Campo</p> <p>Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Conhecer as diversas possibilidades de vendas diretas da produção no campo. Compreender a importância do planejamento para alcançar melhores resultados na comercialização da Produção. Tomar decisões que favoreçam o processo de planejamento e comercialização direta da produção. Modalidade: Presencial Formato: Oficina Carga-Horária: 4 horas</p>
16	Empreendedorismo na Escola	<p>Oficinas de Empreendedorismo</p> <p>Solução com o objetivo de apresentar os principais conceitos referentes ao universo do empreendedorismo, aliando teoria à prática. São 06 oficinas presenciais, com carga horária de 4 horas cada. Para realização, é necessário ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 30 participantes. Temáticas abordadas: Viagem ao mundo do empreendedorismo; Laboratório de Ideias; Projeto de vida - você tem um?; Relações humanas: porque isto é importante?; Empreendedorismo digital e profissões do futuro; Comunicação e marketing. A carga horária total do curso é de 36 horas, sendo todas desenvolvidas em atividades de sala. Sugere-se um ambiente leve, de confraternização e apoio, que gere relacionamento entre os mesmos e garanta conversas iniciais sobre as ações que foram feitas após o curso. Os participantes receberão o material do participante estruturado com as atividades que serão desenvolvidas. Oficina aplicada aos professores e alunos, com atendimento de até 300 estudantes por município</p>
17	Empreendedorismo na Escola	<p>Projeto de Lei Cultura Empreendedora</p> <p>Consultoria de 80h, sendo 60h dedicadas à implantação do projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora, e 20h destinadas à adequação do componente curricular da disciplina empreendedorismo na rede municipal de ensino.</p>

18	Empreendedorismo na Escola	<p>Projeto de Vida, Empreendedorismo e Finanças - EJA 6 ao 9 ano</p> <p>Solução com o objetivo de desenvolver competências atitudinais, cognitivas e operacionais dos estudantes para que eles possam aprender como pessoa e cidadão, compreendendo o seu papel transformador para o bem-estar social e para o desenvolvimento sustentável do seu negócio e da comunidade onde ele se insere. Nesta solução serão abordados os seguintes temas: 1. Aplicação do Projeto de Vida - Entendimento das possibilidades que o mercado oferece, alinhado com as expectativas, habilidades, competências individuais e propósito de vida. 2. Noções gerais sobre Design Thinking - Explorando o uso de ferramentas práticas de descoberta de mercados, interpretação de segmentos de clientes, desenvolvimento de produtos, prototipação, storytelling e evolução de ideias. 3. Pesquisa de mercado - Uso de ferramentas para colheita de dados que possibilitam o alinhamento das estratégias do negócio ao seu público-alvo. 4. Prototipação e validação - Desenvolvimento de produtos estruturados fisicamente e que permitam validar o conceito do negócio no mercado de forma rápida, direta e objetiva. 5. Educação Financeira - Fluxo de Caixa pessoal; Balanço Patrimonial pessoal; Demonstração do Resultado do Exercício; Orçamento doméstico; Rentabilidade; Lucratividade; Margem de contribuição; Taxa de retorno; Demais indicadores financeiros. A solução tem previsão de 80 horas (divididas em quatro cadernos com 20 atividades cada de uma hora, sendo um caderno por ano do ensino fundamental anos finais). Oficina aplicada aos professores e alunos, atendendo 200 alunos ao total, para até 05 escolas. Destaca-se que a impressão do material é de responsabilidade do contratante.</p>
19	Empreendedorismo na Escola	<p>Quadrinhos Empreendedores do Futuro</p> <p>Disponibilizar aos professores um recurso didático, em formato de gibi, com diversas atividades criativas e inovadoras para trabalhar com seus alunos temáticas como comportamentos empreendedores, sustentabilidade, trabalho em equipe, proatividade e liderança. A metodologia será aplicada em até 3 escolas por município, atendendo um total de até 1.000 alunos.</p>
20	Empreendedorismo na Escola	<p>Trilha de Educação Financeira para as Escolas</p> <p>Esta trilha de aprendizagem tem como objetivo capacitar professores e alunos a utilizarem conceitos matemáticos no dia a dia, com foco na resolução de desafios socioeconômicos. Por meio de cálculos e análises, os participantes serão incentivados a desenvolver soluções práticas para problemas reais de suas comunidades. Além disso, a trilha busca fomentar uma cultura empreendedora, promovendo experiências que estimulem a inovação e o protagonismo na criação de novos negócios ou projetos sociais. O público-alvo inclui educadores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A metodologia será aplicada em até 3 escolas por município, atendendo um total de até 1.000 alunos.</p>

INVESTIMENTO

O subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2025 e 2026 com agendas estaduais e, as aplicações municipais, por agenda a ser definida.

Eixo	Tipo
Empreendedorismo na Escola	Estratégico
Identidade, Vocações e Mercado	Estratégico

Investimento Total	Contrapartida Sebrae	Investimento Municipal
100%	50%	50%
R\$118.579,92	R\$ 59.289,96	R\$ 59.289,96

O município de São João do Paraíso, inscrito no CNPJ 01.597.629/0001-23, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal Marcos Vinicius de França Ferreira, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – Sebrae/MA.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- c) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2025/2026, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/MA não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/MA.
- g) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 0 parcelas no valor R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.) mensais sequenciais, no valor total de R\$59.290,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

Parcela	Valor	Data de Vencimento
---------	-------	--------------------

- h) Estar ciente de que o Sebrae/MA disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2025/2026, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- i) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/MA emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

IMPERATRIZ-MA, 14 de abril de 2025



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PMSJP

FL.(S)
Nº 52
RUBRICA

CONTRATO Nº. 112/2019-MATINHA/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATINHA/MA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG. nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, neste município de Matinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, CNPJ nº. 06.053.847/0001-10, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº. 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CPF nº. 458.780.804-00 e por seu Diretor Técnico, **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº. 60250796-0 SSP/MA e CPF nº. 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **MATINHA/MA**.
- 1.2. O projeto consiste em 33 (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.



1
111



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PMSJP

FL.(S)
Nº 53
RUBRICA: 24

1.3. O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2019. O término do contrato se dará em 30 de novembro de 2020.

3.2 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3 O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que terão vencimento todo dia 15 (quinze), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2 O pagamento será efetivado por meio de depósito bancário, efetuado pelo CONTRATANTE.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PMSJP

FL. (S)
Nº 54
RUBRICADA

Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.00032011.0000- Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não



3

4

cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A Unidade Regional de Santa Inês, por intermédio do Gerente Wamberg Antônio Gomes Amaral e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do CONTRATADO.

8.2. A prefeitura de Matinha nomeia Kelli Ane Silva Cutrim, como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

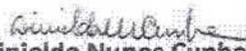
11.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

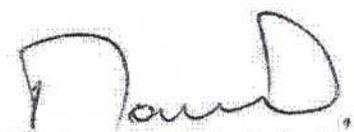
Matinha/MA, 1º de agosto de 2019.


Liniêlda Nunes Cunha

Prefeita


Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA


Mauro Borralho de Andrade

Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1. Jose Noleto Oliveira

C.I. nº 91824298-3

2. _____

C.I. nº



CONTRATO Nº 415/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, COM FULCRO NO ART. 24, XIII DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, situada na AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada pelos Sr. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, CPF/MF: 458.780.804-00, C.I: 028.409.922.004-0 e o **SR. MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, C.I: 60250796-0, CPF/MF: 467.241.923-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **BALSAS/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO**, de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados

especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18 de setembro de 2019**. O término do contrato se dará em **18 de setembro de 2020**.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **5 (cinco)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado referente ao serviço, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL**, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

4.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do **CONTRATADO**:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embarços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, PENALIDADES E ALTERAÇÃO

- 6.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 6.2. Em caso de inadimplemento contratual a penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.3.1. Advertência;
 - 6.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 6.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas-MA.
- 6.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Unidade Regional de Balsas, por intermédio da Gerente André Luís Veras de Souza e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, pelo **CONTRATADO**.

7.2. A prefeitura de Balsas nomeia **Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo**, como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 779

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 23.122.0201.2348.0000

Descrição da Dotação: Manutenção das atividades administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

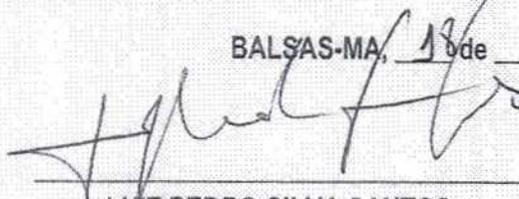
Fonte de recurso: 0.1.00.0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

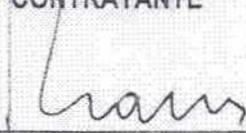
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 18 de Setembro de 2019.

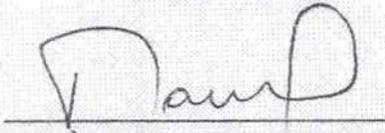


LUIZ PEDRO SILVA SANTOS

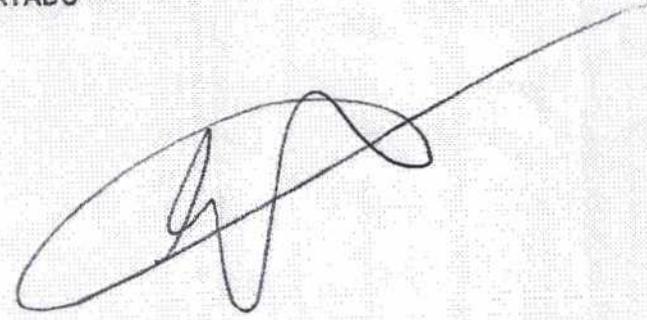
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CONTRATADO



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CONTRATADO



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PMSJP
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		FL(S) Nº 02 RÚBRICA: 19
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.053.847/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1973
NOME EMPRESARIAL SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV PROFESSOR CARLOS CUNHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO NAZARE
CEP 65.076-820	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3216-6160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 12:48:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSJP
FL.(S)
Nº 03
RUBRICA: 18

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**
CNPJ: **06.053.847/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:42 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **1427.5BF6.A8B5.2090**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

PMSJP

FL.(S)
Nº 64
RUBRICA: [assinatura]

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.053.847/0001-10
Razão Social: SEBRAE MA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Endereço: AV EUCLIDES FIGUEIREDO 01 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65076-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601150128383735

Informação obtida em 28/03/2025 08:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PMSJP

FL.(S)
Nº 65
RUBRICA: 29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020755/25

Data da Certidão: 07/03/2025 13:18:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06053847000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 13:18:27



PMSJP

FL.(S)
Nº 66
SUBSCRIÇÃO: 19

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054523/25

Data da Certidão: 07/03/2025 13:15:25

CPF/CNPJ 06053847000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 13:16:27



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010652492025

Validade: 30/04/2025

PMSJP

FL.(S)
Nº 07
RUBRICA: ✓

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	Inscrição Municipal: 29760004
Razão Social: SEBRAE-MA SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA	
Número: SN	Complemento: NAZARE
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076820

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 31 de março de 2025 às 08:53, sob o código de autenticidade nº E55D9AD46E2E3A6E6A58E477F6015A3A.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010652512025

Validade: 30/04/2025

PMSJP

FL.(S)
Nº 68
RUBRICA: V

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.053.847/0016-05	Inscrição Municipal: 31798000
Razão Social: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE	
Número: S/N	Complemento:
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 31 de março de 2025 às 08:55, sob o código de autenticidade nº BFDD24658BFE8F00B84DF6142896CF71.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010652422025

Validade: 30/04/2025



PMSJP

FL.(S)
Nº 69
RUBRICA: 78

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.053.847/0019-40	Inscrição Municipal: 29760012
Razão Social: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE	
Número: S/N	Complemento:
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 31 de março de 2025 às 08:50, sob o código de autenticidade nº 1C233C88A084F1D7CC52A09F824F89FF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PMSJP

FL.(S)
Nº 10
RUBRICADA**DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE****DADOS GERAIS**

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29760004 CNPJ: 06053847000110
NOME EMPRESARIAL: SEBRAE-MA SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO
NOME FANTASIA: SEBRAE
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 3077 - Serviço Social Autônomo
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: ESTATUTO/ATA ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 23/01/2023
ORGÃO DE REGISTRO: CARTORIOS - NIRE: 1760
CAPITAL SOCIAL: 0,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: SIM REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: 000 FOLHA: 000 DATA DO REGISTRO: 24/04/1973
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Assessorias, Consultorias

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: PRÓPRIO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: SN
ENDEREÇO: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA CEP: 65076820
COMPLEMENTO: NAZARE BAIRRO: JARACATY
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: SN
ENDEREÇO: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA CEP: 65076820
COMPLEMENTO: NAZARE BAIRRO: JARACATY

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	taniag@ma.sebrae.com.br
TELEFONE	(98) 32166133
TELEFONE	(98) 32166166
FAX	(98) 32166141
	taniag@ma.sebrae.com.br

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

PMSJP

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

FL.(S)

Nº 41

RUBRICA:

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS	SIM
639920000	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO	
741029900	ATIVIDADES DE DESIGN NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
749010500	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,	
749019900	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO	
821999900	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	
829970300	SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO	
829970700	SALAS DE ACESSO A INTERNET	

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	45878080400	ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Contábil	51558050310	VLADMIR FERREIRA ALMEIDA

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
45878080400	ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO	ADMINISTRADOR	0%
82085811353	EDILA NEVES DA SILVA	ADMINISTRADOR	0%
46724192315	MAURO BORRALHO DE ANDRADE	ADMINISTRADOR	0%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²

QUANTIDADE: 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 29/02/2024

CPF/CNPJ: 06053847000110

Nome/Razão: SEBRAE-MA SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

Contribuinte

null

Servidor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



PMSJP

FL(S)
Nº 12
RUBRICA: V

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
29760004	06.053.847/0001-10	92120253465602

RAZÃO SOCIAL

SEBRAE-MA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO

NOME FANTASIA

SEBRAE

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV PROFESSOR CARLOS CUNHA NAZARE Nº SN, JARACATY
65076820 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

- 829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 741029900 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 749010500 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
- 749019900 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2025

0E88785DE0E2963338AA5CFBCAFFD0FD



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M A
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2184303698	NOME ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 284059220040 QEJUSPAC MA	
			CPF 458.780.904-00	DATA NASCIMENTO 07/12/1965
	FILIAÇÃO ALBERTINO LEAL DE BARROS AUREA REIS BATISTA BARROS			
	N° REGISTRO 03763720454		VALIDADE 04/03/2026	1ª HABILITAÇÃO 24/02/1984
OBSERVAÇÕES				
2184303698	ASSINATURA DO PORTADOR			
	LOCAL SÃO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 05/03/2021	
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO			
		14698141163 MA044467451		
		MARANHÃO		
DENATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



PMSJP
 FL(S) 73
 RUBRICA: 04

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PMSJP

FL.(S)
Nº 74
RUBRICA: 74

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M A

NOME: MAURO BOSCALHO DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE DAS FOTOCOPIAS: R22507960 / SSP MA

CPF: 467.241.923-35 DATA NASCIMENTO: 25/04/1973

RELACÃO: FLAVIO BOSCAR DE ANDRADE
ADELTA BOSCALHO DE ANDRADE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 20210413027 VALIDADE: 27/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/1993

OBSERVAÇÕES:
A

Mauro B de Andrade
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 30/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51401388441
MA043446113

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2221349864

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA
Av. dos Holandeses, loja 38, quadra 3
Shopping do Automóvel - Caixa - São Luis
Tel: (98) 3331.0011 | Fax: (98) 3145-0031 | www.3tabelionato.ma.jus.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT02988301NU07CXILK1URS1
Escrivente: FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA, Data/Hora: 19/12/2022 09:59:16
Emolumentos: R\$ 6,14, FERC: R\$0,16, FADEP: R\$0,20, FEMP: R\$ 0,20 Valor Total R\$6,89
Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten Signature]





PMSJP

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

FL.(S)
Nº 15
RUBRICA: ✓

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	74/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA E IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO, NA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DAS RESPECTIVAS ÁREAS SE FAZ NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO DE INTERESSE DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 006/2025 para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição, conforme PROCESSO



FL(S)
Nº 76
RUBRICA: 04

ADMINISTRATIVO Nº 74/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Professor Carlos Cunha, nº SN, Jaracaty, cidade de São Luís – Maranhão, representada MAURO BORRALHO DE ANDRADE, CPF nº 467.241.923-15 e ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, CPF Nº 458.780.804-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

São João do Paraíso – MA, 22 de Abril de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



PMSJP

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

FL.(S)
Nº 77
RUBRICA: V

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	74/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 006/2025 para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o



FL.(S)
Nº 78
RUBRICA: 0

desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Professor Carlos Cunha, nº SN, Jaracaty, cidade de São Luís – Maranhão, representada MAURO BORRALHO DE ANDRADE, CPF nº 467.241.923-15 e ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, CPF Nº 458.780.804-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

São João do Paraíso – MA, 22 de Abril de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



PMSJP

FL(S)
Nº 19
RUBRICA: ✓

CONTRATO Nº 084/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 74/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06 de maio de 2025
FINAL: 06 de maio de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10
Av Professor Carlos Cunha, SN, Jaracaty, São Luís, Maranhão
email@email.com, (98) 3216-6160,
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, CPF Nº 458.780.804-00
MAURO BORRALHO DE ANDRADE, CPF nº 467.241.923-15



FISCAL DO CONTRATO

Orlean Alves Taveira

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente



TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 59.289,96 ((cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis e noventa e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas Empreendedores e potenciais empreendedores do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA	SERVIÇOS	12	R\$ 4.940,83	R\$ 59.289,96	R\$ 59.289,96
Valor Total						R\$ 59.289,96

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e demais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2025 e encerramento em 06/05/2026, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



FL. (S)
Nº 81
RUBRICA: 19

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada com base na variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando presente no instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



FL(S)
Nº 22
RUBRICA: J

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, informações justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive em caso de eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de dados pessoais, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, omissões ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.100.0000.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OBRIGACIONES DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária, respectiva, liberando os créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



FL(S)
Nº 23
RUBRICA: 0

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 1º da Lei nº 133, de 2022.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação de endereço de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações e ordens emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento solicitado por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Administrado ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – O **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal por fim de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento de Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



FL(S)
Nº 81
RUBRICA: [assinatura]

- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atender ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devem atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em vigor o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quinze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por prazo certo, e sem considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução do objeto específico em um período determinado, a extinção contratual se dará nos seguintes casos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o contrato;

11.1.2 – Quando as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



FL(S)
Nº 85
RUBRICA

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas e antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da qualidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura dano ao conhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será dada indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Der causa à infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL. (S)
Nº 86
RUBRICA: 04

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância de prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada quando existente, ou se sobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à competência judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



FL.(S)
Nº 37
RUBRICA: [assinatura]

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para a aplicação para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia no presente contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação e consulta jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



PMSJP
FL.(S)
Nº 88
RUBRICA



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CPF nº 458.780.804-00

SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CPF nº 467.241.923-15

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PMSJP

DESPACHO PARA PARECER

FL. (S)
Nº 89
RUBRICA: ✓

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	74/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 29 de Abril de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025-PMSJP/MA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica que: Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- b) DFD- Documento de Formalização de Demanda
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial da empresa
- f) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da empresa a ser contratada;
- g) Contrato firmado com outros entes públicos comprovando preço de mercado;
- h) Justificativa de Preços
- i) Dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal;

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia

discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização profissional. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei n 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Professor Ronny Charles na obra Leis de Licitações Públicas Comentada, 14ª Ed. pag. 441, defende ainda:

É importante anotar que a notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Conforme se vislumbra acima, com o advento da nova Lei de Licitações e Contratações Pública há entendimento até mesmo pela relativização quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista no dispositivo acima.

Oportuno trazer a baila importante e recente julgado da Corte de Contas que apreciou suposta ilegalidade na contratação direta por inexigibilidade de contratação do escritório Cutrim Advogados Associados que esclareceu o posicionamento do Controle Externo sobre notória especialização, como bem podemos verificar através de simples leitura do Relatório de Informação Técnica Preliminar RIT nº 5365/23(NUFIS 03-LIDER 9, referendado pelo Ministério Público de Contas através do Parecer nº 1027/23 da lavra de Dra Flávia Gonzalez e Decisão PL-TCE nº 157/24 do Conselheiro Osmário. Vejamos trecho abaixo:

DECISÃO PL-TCE Nº 157/2024 Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de São Bernardo, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor João Igor Vieira Carvalho, por supostos vícios no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que originou o Contrato nº 20230705001/2023, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL(S)
Nº 03
RUBRICA: ✓

Público de Contas, decidem: a) conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41, c/c o art. 43, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/MA; b) no mérito, acolher as alegações de defesa, vez que não restou demonstrada a irregularidade alegada; c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 50, I, e § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Por outro lado, convém afirmar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Assim, a robustez da qualificação profissional e a recorrência de avaliações positivas de desempenho comprovam a plena aptidão técnica da empresa para prestar os serviços com excelência e em conformidade com as exigências da Administração Pública.

Assim sendo, diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a empresa a ser contratada demonstrou notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, com objetos similares. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho: *"Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante"*.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Faz-se mister ressaltar, ainda, que o Município de São João do Paraíso não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Sobre a temática, vejamos entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC n 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.
(...)

46. Portanto, os Municípios - dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada -, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram demonstrados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentação anexa.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles já praticados no mercado.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei de Licitação n 14.133/2021.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o parecer. S.M.J.

São João do Paraíso - MA, 30 de Abril de 2025.



DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO
Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250



ESTADO DO Maranhão
São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

PMSJP
FL(S)
Nº 96
RUBRICA: 79

R A T I F I C O a Inexigibilidade nº 006/2025 Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA. nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Professor Carlos Cunha, nº SN, Jaracaty, cidade de São Luís – Maranhão, representada MAURO BORRALHO DE ANDRADE, CPF nº 467.241.923-15 e ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, CPF Nº 458.780.804-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 59.289,96 ((cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

CONTRATO Nº 084/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

FL. (S)
Nº 97
RUBRICA: V

**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 74/2025

**OBJETO CONTRATUAL**

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 06 de maio de 2025
FINAL: 06 de maio de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34

**DADOS DO CONTRATADO**

SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10
Av Professor Carlos Cunha, SN, Jaracaty, São Luís, Maranhão
email@email.com, (98) 3216-6160,
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, CPF Nº 458.780.804-00
MAURO BORRALHO DE ANDRADE, CPF nº 467.241.923-15

**FISCAL DO CONTRATO**

Orlean Alves Taveira

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei



nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 59.289,96 ((cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no município de São João do Paraíso. O programa consiste em soluções realizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA (Anexo 1). O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA	SERVIÇOS	12	R\$ 4.940,83	R\$ 59.289,96	R\$ 59.289,96
Valor Total						R\$ 59.289,96

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2025 e encerramento em 06/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

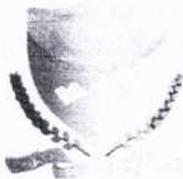
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

FL. (S)
Nº 110
RUBRICA

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Município do Brasil

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
FL(S)
Nº 101
RUBRICA

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
FL(S) 2
Nº 24
RUBRICA
CÃO JOÃO DO
PARAÍSO

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL. (S)
Nº 10/11
RUBRICA: [assinatura]

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL(S)
Nº 105-2
RUBRICA

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL. (S)
Nº 106
RUBRICA: 0

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PELA CONTRATADA

**SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CPF nº 458.780.804-00**

**SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CPF nº 467.241.923-15**

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 953796aac45930798eb7ae00e57f2786

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025, ASSINADO EM 29/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de Empreendedorismo na Escola e Identidade, Vocações e Mercado, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas se faz necessária para o desenvolvimento do nosso Município de Interesse DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 74/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10. Valor Global: R\$59.289,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 06 de maio de 2025. Vigência Final: 06 de maio de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 06 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: cac66bb8482c1ee9fbf4c6ebc13d1a05

PORTARIA N. 163/2025

PORTARIA N. 163/2025

Dispõe sobre a MUDANÇA DE NÍVEL da servidora Neura Gomes Jardim Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

Considerando a Lei Municipal nº 111 de 2016, no Artigo 15 e seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover mudança de nível salarial, sendo do NÍVEL I para o NÍVEL IV para a Servidora Pública Municipal, **NEURA GOMES JARDIM PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo sob Portaria nº 292/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE MAIO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f42dcbc43e5fb5739351187f049ccd89

PORTARIA N. 164/2025

PORTARIA N. 164/2025

Dispõe sobre a MUDANÇA DE NÍVEL do servidor Marcos Dione da Silva Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

Considerando a Lei Municipal nº 041 de 2011, no Artigo 10 e seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover mudança de nível salarial, sendo do NÍVEL II para o NÍVEL III para o Servidor Público Municipal, **MARCOS DIONE DA SILVA CASTRO**, ocupante do cargo de Professor sob Portaria nº 411/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE MAIO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ec1cac25e5a7ab73d09c4b8488861a85

PORTARIA N. 165/2025

PORTARIA N. 165/2025

Dispõe sobre a MUDANÇA DE NÍVEL e TITULAÇÃO do servidor Itamar Gomes de Aguiar Junior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

Considerando a Lei Municipal nº 111 de 2016, no Artigo 15 e seguintes, e artigo 35, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover mudança de nível salarial, sendo do NÍVEL V para o NÍVEL VI para o Servidor Público Municipal, **ITAMAR GOMES DE AGUIAR JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista sob Portaria nº 249/2008.

Art. 2º - Fica concedido a gratificação por titulação no importe de 15% ao servidor **ITAMAR GOMES DE AGUIAR JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista sob Portaria nº 249/2008, conforme artigo 35, inciso IV, da Lei nº 111/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE MAIO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5421a90591660409c55db82d6d819b0f

PORTARIA N. 166/2025

PORTARIA N. 166/2025

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 20/05/2025 - 20/05/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597629000123
DATA DE CRIAÇÃO: 20/05/2025 09:59:33
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf923fdb-f7ce-4eaF-a74e-d7ce36b36933

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01597629000123	IN0842025SEGOVP	97229628334	20/05/2025	-	-	ENVIADO
01597629000123	DP2212052025SEGOVP	97229628334	20/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2